

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WILEBALDO AGUIAR, localizada no Município de Massapê/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 1975, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, sediada no Município de Sobral/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL WILEBALDO AGUIAR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº34.744**, de 16 de maio de 2022.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA, NO DISTRITO DE LISIEUX, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA, localizada no Distrito de Lisieux, no Município de Santa Quitéria/CE, criada pelo Decreto nº 30.288, de 18 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de agosto de 2010, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 7, sediada no Município de Canindé/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 16 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº34.745**, de 16 de maio de 2022.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, localizada no Município de São João do Jaguaribe/CE, criada pelo Decreto nº 16.783, de 09 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de outubro de 1984, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10, sediada no Município de Russas/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO GUERREIRO CHAVES.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº34.746**, de 16 de maio de 2022.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SABINO NUNES DA SILVA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SABINO NUNES DA SILVA, NO MUNICÍPIO SÃO LUIS DO CURU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SABINO NUNES DA SILVA, localizada no Município SÃO LUIS DO CURU/CE, criada pelo Decreto nº 11.770, de 04 de março de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de março de 1976, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 2, sediada no Município de Itapipoca/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SABINO NUNES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº34.747**, de 16 de maio de 2022.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CASEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL CASEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CASEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO, localizada no Município de CARIDADE/CE, criada pelo Decreto nº 16.396, de 14 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 1984, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 7, sediada no Município de Canindé/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL CASEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº34.748**, de 16 de maio de 2022.

**ALTERA O DECRETO Nº33.770, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, QUE MODIFICA O DECRETO Nº30.465, DE 14 DE MARÇO DE 2011, O QUAL INSTITUIU O FÓRUM REGIONAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 30.465, de 14 de março de 2011, que instituiu o Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, como instância governamental estadual, relativo ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 33.770, de 14 de outubro de 2020, que deu nova redação ao Decreto nº 30.465, de 14 de março de 2011; e, CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações substanciais no referido Decreto, adequando-o melhor às necessidades operacionais voltadas ao atendimento de suas finalidades, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º do Decreto nº 33.770, de 14 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Integrarão o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Governo do Estado e entidades de apoio e representação:

- I - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - Sedet;
- II - Secretaria da Educação do Estado do Ceará - Seduc;
- III - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará - Secitece;
- IV - Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Seplag;
- V - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz;
- VI - Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - Setur;
- VII - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult;
- VIII - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará - Scidades;



- IX - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;
- X - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - Adece;
- XI - Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec;
- XII - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - Sebrae/CE;
- XIII - Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRC/CE;
- XIV - Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA/CE;
- XV - Federação das Entidades de Micro e Pequenas Empresas do Comércio e Serviço do Estado do Ceará - Femicro/CE;
- XVI - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - Fampec/CE;
- XVII - Federação das Indústrias do Estado do Ceará - Fiec;
- XVIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - Faec;
- XIX - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará - FCDL;
- XX - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - Fecomércio;
- XXI - Associação dos Municípios do Estado do Ceará - Aprece;
- XXII - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XXIII - Banco do Brasil S.A. - BB;
- XXIV - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;
- XXV - Caixa Econômica Federal - CEF; e;
- XXVI - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Art. 5º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente do Fórum.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº34.749, de 16 de maio de 2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea “h”, CONSIDERANDO que a Secretaria das Cidades tem por missão promover o desenvolvimento equilibrado das cidades e regiões do Ceará por meio de ações de estruturação urbana, habitação, saneamento básico, mobilidade, trânsito e fortalecimento institucional dos municípios; CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à ampliação das obras dos Sistemas de Abastecimento de Água no Município de Campos Sales, visando ofertar infraestrutura de saneamento para as famílias residentes nas adjacências, promovendo melhorias na qualidade de vida; CONSIDERANDO que o empreendimento contribui com a universalização dos serviços de saneamento básico, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 2.850,00 m², situados no Município de Campos Sales/CE, conforme previsto nos Anexos I a VIII deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no “caput”, deste artigo, destinar-se-á à ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água, no Município de Campos Sales/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da CAGECE.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

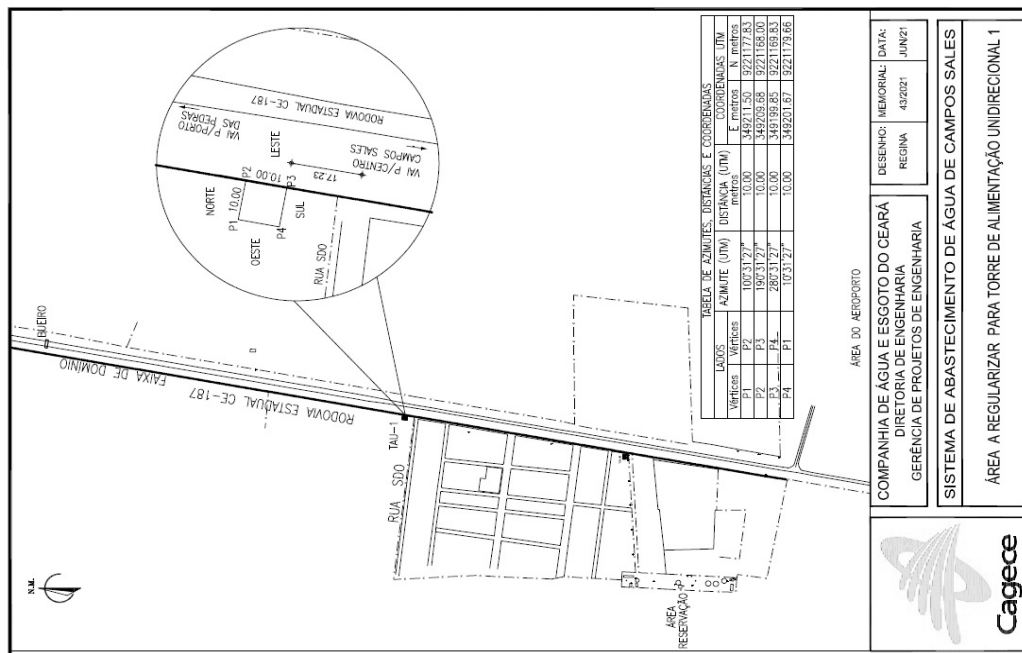
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.749, DE 16 DE MAIO DE 2022  
MEMORIAL DESCRITIVO – MD 43/2021**

Um terreno de formato regular, com finalidade de execução da Torre de Alimentação Unidirecional (TAU-1) para atender à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Campos Sales, situado na Rodovia Estadual CE-187, distando 17,23m da esquina mais próxima Rua SDO, perfazendo uma área total de 100,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.221.179,66m. e E 349.201,67m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 100°31'27” e distância de 10,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.221.177,83m. e E 349.211,50m.; deste, segue com azimute de 190°31'27” e distância de 10,00m., confrontando neste trecho com Rodovia Estadual Ce-187, até o vértice P3, de coordenadas N 9.221.168,00m. e E 349.209,68m.; deste, segue com azimute de 280°31'27” e distância de 10,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.221.169,83m. e E 349.199,85m.; deste, segue com azimute de 10°31'27” e distância de 10,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.221.179,66m. e E 349.201,67m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado esquerdo) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 10,00m; Ao Sul (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 10,00m; Ao Leste (frente) – Com Rodovia Estadual CE-187, medindo 10,00m; Ao Oeste (fundos) – Com Terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 10,00m.

**ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.749, DE 16 DE MAIO DE 2022**



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ENGENHARIA  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: MEMORIAL DATA: JUN/21  
REGINA 43/2021

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPOS SALES

ÁREA A REGULARIZAR PARA TORRE DE ALIMENTAÇÃO UNIDIRECIONAL 1